

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 1.105/2018-CPJ, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
(PROTOCOLADO Nº 142.478/10)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 13/09/2018 p.59.*

Altera da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, que aprovou o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo n. 1.00477/2018-02, instaurado em face do 92º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que no referido Procedimento de Controle Administrativo, além da impossibilidade de realização de entrevista pessoal, prevista nos artigos 33 e 34 do Regulamento do Concurso, foi determinada a publicação das notas obtidas na prova oral e no julgamento dos títulos, de todos os candidatos, aprovados ou não, com a reabertura do prazo para recursos;

**RESOLVE** EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 3 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

§ 2º - O número de cargos a serem providos será aquele fixado no edital de abertura do concurso público, bem como aqueles que eventualmente surgirem até a publicação do resultado da fase preambular do certame.” (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 3º, ao art. 3º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

§ 3º - Aprovada a proposta, o Órgão Especial fixará o número de cargos a serem providos, observado o § 2º deste art. 3º.” (AC)

**Art. 3º** - O art. 10º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º** - Os candidatos habilitados à terceira fase do concurso, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas, serão submetidos a sindicância da vida pregressa, investigação social e exame psicotécnico.”

**Art. 4º** - Ficam revogados os artigos 33 e 34, e seu parágrafo único, da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011.

**Art. 5º** - O art. 38 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38.** Após o julgamento do concurso será publicada a nota final de todos os candidatos, aprovados ou não, com especificação das notas obtidas em razão dos títulos e na prova oral.”  
(NR)

**Art. 6º** - Ficam acrescidos os §§ 1º a 3º ao artigo 38, da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, com as seguintes redações:

“**Art. 38** (...)”

“§ 1º - Serão elaboradas 03 (três) listas dos candidatos aprovados, na forma do § 12 do artigo 4º, e do § 19, do artigo 5º, salvo se não houver candidatos com deficiência ou negros, hipótese em que haverá somente uma lista.

§ 2º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, no prazo de 02 (dois) dias da publicação referida no “caput”, recorrer motivadamente contra o resultado da prova oral ou do julgamento dos títulos, observadas, no que couber, as disposições contidas nos §§ do art. 16.

§ 3º - Após julgamento dos recursos haverá nova publicação das listas indicadas no § 1º, com as retificações eventualmente necessárias.” (AC)

**Art. 7º** - O “caput” do art. 39 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2.011, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** - Os candidatos incluídos na lista especial de pessoas com deficiência deverão submeter-se, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação prevista no § 3º do art. 38, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.” (NR)

**Art. 8º** – O inciso I, do art. 40, da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - (...)

I – Divide-se o número de cargos a serem providos, consideradas eventuais vagas que surgirem no transcorrer do concurso na forma do § 2º, do art. 3º, pelo número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, desprezado o decimal, a fim de se apurar o coeficiente de classificação dos candidatos com deficiência e negros; (NR)

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.168, p.97, de 07 de Setembro de 2018.](#)

*Retificado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.170, p.56, de 11 de Setembro de 2018.](#)

*Republicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.172, p.59, de 13 de Setembro de 2018.](#)